



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ
Praça Desembargador Edgard Nogueira, S/Nº - Bairro Cabral - CEP 64000-920 - Teresina - PI

PLANO DE TRABALHO / 2022 - CFVA-ELEIÇÕES

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

Serviço de fornecimento de alimentação aos COLABORADORES (mesários e pessoal de apoio logístico) convocados pelo Tribunal Regional Eleitoral do Piauí para atuar nas Eleições Gerais de 2022.

2. IDENTIFICAÇÃO DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

| | | | |
|-----------------------|-------------------------------------|----------|----------------|
| Integrante Demandante | Joziele Coimbra Borges de Andrade | | |
| E-mail | cfvaeleicoes@tre-pi.jus.br | Telefone | (86) 2107-9817 |
| Integrante Técnico | Francisco Marcelo Cassiano da Silva | | |
| E-mail | francisco.cassiano@tre-pi.jus.br | Telefone | (86) 3217-3585 |

3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

O acordo pretendido tem por finalidade viabilizar alimentação aos mesários que serão convocados para atuar nos locais de votação (Seções Eleitorais) no dia 02/10/2022, por ocasião do 1º turno das Eleições Gerais de 2022, bem como no dia 30/10/2022, caso haja a necessidade de realização de 2º turno.

Nas vésperas do pleito eleitoral e no dia da votação, inclusive por ocasião da apuração, está previsto ainda o apoio de outros colaboradores (preparadores dos locais de votação, motoristas, escrutinadores e outros), que a exemplo dos mesários supracitados também experimentarão uma intensa e integral jornada de trabalho, o que dificulta ou inviabiliza o deslocamento para suas respectivas residências por ocasião do intervalo para as refeições.

A Portaria TSE nº 399/2022 (doc. SEI nº 1515700) estabeleceu o valor máximo de R\$ 45,00 (quarenta e cinco reais), *per capita*, para custear despesas com alimentos para o pleito vindouro, cabendo aos Tribunais Regionais Eleitorais, de acordo com as particularidades locais e disponibilidade orçamentária, definir, motivadamente, os beneficiários do pagamento em questão, com a devida observância ao valor teto fixado.

Desse modo, a Justiça eleitoral prevê o benefício que tem por finalidade viabilizar a alimentação aos mesários e demais colaboradores que serão convocados pelos cartórios eleitorais para atuar nas Eleições Gerais de 2022 em todo o país, sendo que a prestação do serviço realizada por terceiros (contratação de empresa especializada ou convenio/acordo com outra instituição integrante do Poder Público), configura-se como a solução mais viável do ponto de vista econômico e logístico no âmbito deste regional.

A presente demanda foi contemplada na Proposta Orçamentária 2022 - Pleitos Eleitorais 2022

| Valor Estimado da Contratação |
|---|
| A estimativa do número de COLABORADORES a serem convocados pelo TRE- PI para as Eleições 2022 será de no máximo 45.000 (quarenta e cinco mil) para o 1º turno e de 45.000 (quarenta e cinco mil) para o eventual 2º turno, podendo haver decréscimo em razão da necessidade de agregação de seções eleitorais definida pelo Tribunal Superior Eleitoral ou eventual redução do número de COLABORADORES por determinação superior. |
| Desse modo, temos a seguinte estimativa de aplicação de recursos: |

- Valor máximo, considerando os recursos orçamentários disponibilizados: total de até **R\$ 3.727.530,00 (três milhões setecentos e vinte e sete mil quinhentos e trinta reais)**, sendo **R\$ 1.863.765,00 (um milhão oitocentos e sessenta e três mil setecentos e sessenta e cinco reais)** por turno; ou

- Valor máximo, caso haja suplementação dos recursos orçamentários disponibilizados: total de até **R\$ 4.050.000,00 (quatro milhões e cinquenta mil reais)**, sendo **R\$ 2.025.000,00 (dois milhões e vinte e cinco mil reais)** por turno.

4. BENEFÍCIOS ESPERADOS

META: Distribuição e efetivo acesso ao benefício, em pecúnia, para **todo o efetivo (100%)** de MESÁRIOS/COLABORADORES convocados pelo TRE-PI para atuar nas Eleições Gerais de 2022, com a devida segurança também aos servidores desta Justiça, já que não haverá necessidade de transportar e armazenar valores em espécie dos auxílios – alimentação nas dependências cartorárias, como ocorria nos pleitos anteriores.

Para tanto, será necessário o cumprimento das seguintes etapas e prazos de execução:

4.1. O **TRE-PI** nomeará Comissão de Gestão e Fiscalização à qual caberá acompanhar e fiscalizar a execução do acordo, observando as determinações da Lei nº 8666/1993, que o fará com auxílio dos Chefes dos Cartórios Eleitorais.

4.2. O **BANCO** também deverá nomear equipe de gestão, disponibilizando ao **TRE-PI**, até o terceiro dia útil ao início da vigência do acordo, os nomes de seus integrantes e respectivos contatos (telefone, endereço eletrônico etc.), exclusivamente para informações sobre a operacionalização do aplicativo bem como

transmissão/recepção de outras informações atinentes ao serviço.

4.3 O **TRE-PI** fornecerá ao **BANCO** os dados dos COLABORADORES que farão jus aos créditos na CARTEIRA bB (nome, CPF, valor do auxílio-alimentação, data do crédito e CÓDIGO DE RESGATE), no prazo máximo de até 10 dias corridos antes da realização do 1º turno e 2º turno, se houver, das Eleições 2022.

4.4 Por meio de logística própria, o **TRE-PI** realizará o repasse para o COLABORADOR do CÓDIGO DE RESGATE alfanumérico, único por BENEFÍCIO. A criação, distribuição e guarda dos CÓDIGOS DE RESGATE é de exclusiva responsabilidade do **TRE-PI**.

4.5. O **TRE-PI** emitirá as ordens bancárias (OB) em favor do **BANCO** dos montantes necessários à emissão da totalidade dos créditos aos seus COLABORADORES, no prazo máximo de até 10 dias corridos antes da realização do 1º turno e 2º turno, se houver, das Eleições 2022.

4.6. Os créditos das ordens bancárias (OB) estarão disponíveis ao **BANCO** em até 2 dias úteis após a emissão.

4.7. Os créditos do 1º turno e eventual 2º turno das Eleições 2022 deverão ser disponibilizados pelo **BANCO** aos COLABORADORES nas datas determinadas pelo **TRE-PI**.

4.8 Pagamento em CARTEIRA bB – resgate do BENEFÍCIO mediante impostação de CÓDIGO DE RESGATE, em campo próprio a ser disponibilizado na CARTEIRA bB do COLABORADOR.

4.9. Os COLABORADORES convocados pelo **TRE-PI** terão o prazo estipulado na LISTA DE PAGAMENTOS para proceder ao cadastramento do aplicativo para celular da CARTEIRA bB e obter acesso aos créditos disponibilizados (1º turno e 2º turno, se houver), por intermédio dos CÓDIGOS DE RESGATE fornecidos.

4.10. Feito o cadastro do aplicativo e obtido o acesso aos créditos pelos COLABORADORES até o prazo estipulado pelo **TRE-PI**, o saldo disponível na conta da CARTEIRA bB, seja integral ou residual, poderá ser utilizado pelos COLABORADORES a qualquer tempo, por prazo indeterminado, e não será restituído ao **TRE-PI** pelo **BANCO**, em nenhum momento.

4.11. O **BANCO** deverá disponibilizar, mediante consulta feita no BB DIGITAL, acesso à movimentação cadastral de todos os COLABORADORES, principalmente no que concerne aos nomes e CPFs dos COLABORADORES que não efetivaram o cadastro do aplicativo ou que não utilizarem o CÓDIGO DE RESGATE até o término do prazo fixado.

4.12. Os valores integrais dos créditos dos COLABORADORES que não realizarem o cadastro do aplicativo e/ou que não utilizarem o CÓDIGO DE RESGATE até a data determinada pelo **TRE-PI** (**no prazo de 05 dias**) deverão ser restituídos pelo **BANCO**, ao **TRE-PI**, por meio de guia de recolhimento da União – GRU, no dia seguinte após o término do prazo de resgate do benefício constante da respectiva LISTA DE PAGAMENTOS.

4.13. O **TRE-PI** enviará a GRU ao **BANCO** para restituição dos valores não utilizados, dentro do prazo estipulado no item 13.

4.14. O **BANCO** se compromete a eliminar, ao término da vigência do presente Acordo de Cooperação Técnica, os dados pessoais transferidos pelo **TRE-PI** dos COLABORADORES referidos no item 6.

4.15. O **BANCO** deverá disponibilizar central de atendimento ao usuário para dirimir eventuais problemas ou dúvidas dos COLABORADORES em relação à utilização da CARTEIRA bB, com estrutura compatível com o número de COLABORADORES envolvidos.

4.16. A vigência do acordo dar-se-á a partir da data de sua assinatura, devendo vigorar até o dia 30/12/2022, observadas as datas para o cumprimento dos procedimentos contidos no presente Plano de Trabalho.

5. EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

| INTEGRANTE | NOME | ÁREA |
|-------------|-------------------------------------|-----------------------|
| Demandante: | Joziele Coimbra Borges de Andrade | Seção de Comunicações |
| Técnico: | Francisco Marcelo Cassiano da Silva | Serviço de Arquivo |

6. ASSINATURA DA DIRETORIA GERAL

| INTEGRANTE | NOME | ÁREA |
|-----------------|--------------------------------|-----------------------------|
| Diretoria-Geral | Danilo Carvalho Franco Pereira | Gabinete da Diretoria-Geral |

Teresina, 14 de julho de 2022.



Documento assinado eletronicamente por Francisco Marcelo Cassiano da Silva, Analista Judiciário, em 19/07/2022, às 09:35, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por Joziele Coimbra Borges de Andrade, Servidor(a) Requisitado(a), em 19/07/2022, às 15:36, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-pi.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1587168** e o código CRC **B4113B04**.